

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006.926208/2025

PAD N.º 180/2025

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 5º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPÇÃO AZEVEDO** e pela Tesoureira, **FERNANDA ANTUNES LUZ**.

FORNECEDOR: D'MACS LOCADORA E TURISMO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 55.488.938/0001-94, com sede na Avenida JK Chácara 19 Lote 17, Ponte Alta Gama, na cidade de Brasília/DF, CEP 72.426-020, neste ato representada por sua representante legal, **Sra. DIRLENE GOMES DE CARVALHO**.

PREPOSTO: Marcos Antonio Moreira Dos Santos, telefone 61 98406-4241 e-mail marcos@amavsturismo.com e contatodmacs@amavsturismo.com.

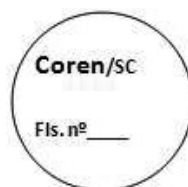
FISCAIS DA ATA REGISTRO DE PREÇOS:

A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos Assessores **Rodrigo Moizéis da Silva**, telefone (48) 3029-5426, e-mail: rodrigo.silva@corensc.gov.br e **Priscila Patitucci Nascimento**, telefone (48) 3029-5470, e-mail: priscila.nascimento@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 90002/2025 – Registro de Preço**, para eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de **Locação de Veículos e Transporte**, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente Ata de Registro de Preços, nas especificações, quantidades, preços unitários ofertados pelas empresas classificadas no Processo Licitatório n.º 006.926208/2025.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta Ata é o Registro de Preço para eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de transporte ou locação de veículos para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren-SC, conforme especificações constantes nos anexos do Edital do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Pregão Eletrônico nº 90002/2025, em especial no Termo de Referência anexado, e na proposta do Fornecedor, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Ata de Registro de Preços.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES OBJETOS DA ATA

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

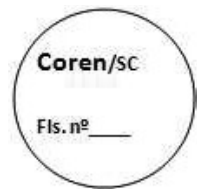
Tabela 01 – Descrição do objeto e valores registrados.							
Grupo	Item	Descrição	Pedido Mínimo	Pedido Máximo	Pedido Estimado Anual	Preço Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
-	1	Locação de carro sem motorista – Locação avulsa de veículo 5 lugares, 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, ano de fabricação do veículo não inferior a 2024, documentação em dia, em perfeito estado de conservação, seguro de cobertura integral sem franquia, incluindo danos a terceiros, não inclui combustível. Veículo tipo Sedan. Diária com quilometragem livre.	1 diária	6 diárias	60 diárias	R\$ 749,80	R\$ 44.988,00
CUSTO TOTAL DA ATA							R\$ 44.988,00

3. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DA ATA

- 3.1. Ata de Registro de Preços terá vigência por um período de **doze (12) meses**, compreendendo o período de 06/06/2025 até o dia 06/06/2026, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021 e poderá ser prorrogado por igual período.
- 3.2. **Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, fica determinado que haverá a renovação do quantitativo inicialmente registrado.**
- 3.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.4. No caso de prorrogação da ata, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, mantido pelo IBGE, acumulado dos últimos doze meses, a contar da data de recebimento da proposta comercial atualizada.
- 3.4.1. No caso de o índice ficar negativo o valor do próximo período ficará inalterado.

4. PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

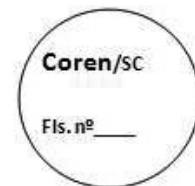
- 4.1. As especificações dos veículos deverão atender as descrições mínimas expostas na tabela apresentada no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.
- 4.2. Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos, limpos interna e externamente, e com a documentação exigida no ato da entrega.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.3. É vedada a sublocação de veículos de praça (táxi) ou por aplicativo.
- 4.4. Para todos os itens do grupo/ lote 1 o abastecimento e os custos destes serão efetuados pelo Fornecedor.
- 4.5. O Fornecedor irá responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente.
- 4.6. Os veículos deverão contar com SEGURO DE PROTEÇÃO TOTAL em caso de roubo, furto, colisão e incêndio, incluindo proteção adicional de danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros.
- 4.7. O Fornecedor deverá manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.
- 4.8. A manutenção veicular deve estar em dia, conforme recomendado pelo fabricantes dos veículos.
- 4.9. Para os itens 02 a 08 que compõe o grupo/ lote 1, finalizada cada prestação de serviço, a devolução do veículo à empresa será automática, além de não haver a necessidade de vistoria para devolução, uma vez que o automóvel será conduzido por pessoa indicado pelo Fornecedor, que deterá a posse permanente do veículo, mesmo atuando em nome do Coren-SC.
- 4.10. Para os itens 03, 05, 06 e 08 (Locações por diária), as diárias serão limitadas a doze (12) horas. Após o decurso das doze (12) horas, haverá tolerância de trinta (30) minutos para finalização/cumprimento dos serviços, o Fornecedor terá direito a cobrança de fração/metade da diária, ou de diária inteira, sendo sua fração/metade correspondente ao período de trinta (30) minutos a seis (6) horas, e inteira superior a seis (6) horas até o limite de doze (12) horas, considerando, para tanto, a tolerância de trinta (30) minutos para cada diária de doze (12) horas.
- 4.11. Para os itens 04 a 08 (Locação de van para passageiros, Locação de micro-ônibus e Locação de ônibus), o fornecedor deverá apresentar seguro coletivo para os passageiros que utilizarão o serviço.
- 4.12. Em caso de pane ou avaria que não seja possível seguir a viagem, o Fornecedor deverá garantir todos os requisitos de segurança e integridade física dos passageiros, bem como o retorno em segurança para a cidade de origem de todos os passageiros.
- 4.13. Os veículos deverão atender, no mínimo, as medidas, capacidades e opcionais estabelecidos nas especificações dos veículos, podendo ser utilizadas medidas, capacidades e opcionais superiores, desde que não onerem o valor estabelecido em contrato.
- 4.14. Além dos pontos acima, o Fornecedor deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.15. Para o item 01 (Locação de carro sem motorista), o Fornecedor deverá disponibilizar os veículos para retirá-los nas cidades onde o Coren-SC possui Sede e Subseção, a saber: **Florianópolis-(Sede), Criciúma, Lages, Chapecó, Caçador, Joinville e Blumenau- (Subseções).**
- 4.16. O Fornecedor deverá entregar o veículo com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima para o item 01 (Locação de carro sem motorista), sendo que os demais abastecimentos serão de responsabilidade do Coren-SC.
- 4.17. Para os itens 02 a 08, que compõem o grupo/ lote 1, a contratante indicará na ordem de execução os locais de origem, destino e paradas, além dos horários das viagens. **Questões de estadia, alimentação ou retorno ao local de origem, do(s) motorista(s), são de total responsabilidade da contratada.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.18. O cálculo da quilometragem, para emissão das ordens de execução, poderá ser feito pelo Google Maps ou outras ferramentas de geolocalização similares.
- 4.19. As dezesseis (16) horas mencionadas nos itens 02, 04 e 07 referem-se ao tempo total da viagem, compreendendo tanto os deslocamentos quanto os períodos de parada do veículo. Nos casos em que o percurso exceder doze (12) horas, caberá à empresa contratada a responsabilidade de providenciar a substituição do motorista, em conformidade com a legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

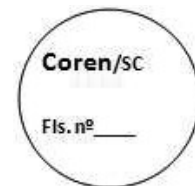
- 5.1. O responsável, fiscal do contrato, do Coren-SC fará comunicação formal para a empresa registrada na Ata, informando a necessidade do(s) item(s) descritos na tabela 01 – Descrição do Objeto.
- 5.2. O fornecedor responderá ao responsável acima descrito com as opções dos veículos e horários determinados pelo Coren-SC, a Secretaria do Coren-SC confirmará as reservas determinando a(s) data(s) e horários de entrega e/ou retirada do objeto.
- 5.3. A solicitação de serviços será formalizada por meio de **ordem de execução (OE) ou documento equivalente**.
- 5.4. O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade da Coren-SC, a partir de Ordens de Execução que serão enviadas por meio eletrônico (e-mail).
- 5.5. A OE ou documento equivalente irá detalhar a categoria de veículo necessária, com ou sem motorista, com data, horário e local de retirada e entrega do veículo. Se necessário, será também informado o itinerário que o veículo irá percorrer.
- 5.6. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações da Contratante.
- 5.7. A Contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito, ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, os que estejam em mau estado de conservação ou nos casos de furto ou roubo.
- 5.1. A execução do serviço será iniciada com a apresentação do veículo, com ou sem motorista, em horário e local previamente informados pelo Contratante na OE ou documento equivalente.

6. DA GARANTIA

- 6.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do serviço ofertado, responsabilizando-se pela substituição dos veículos que apresentem quaisquer deficiências, defeito, avaria ou desacordo com as especificações técnicas exigidas nesta Ata.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, observadas todas as exigências legais e as previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais do Fornecedor, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.
- 7.2. Justifica-se a prerrogativa da subcontratação, em caráter de excepcionalidade, para garantir o atendimento das viagens nas datas e horários previstos nos cronogramas pedagógicos, prevenindo eventual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

indisponibilidade de frota e visando a economicidade para a Administração, não restringindo a participação de pequenas e médias empresas do ramo.

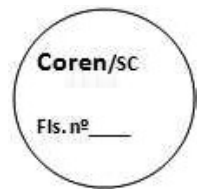
- 7.3. A relação que se estabelece na assinatura da Ata de Registro de Preços é exclusivamente entre o Coren-SC e o Fornecedor, não havendo nenhum vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Coren-SC e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto a subcontratada.
- 7.4. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pelo Coren-SC, das exigências constantes desta Ata de Registro de Preços, em relação à documentação exigida dos subcontratados.
- 7.1. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelo Coren/SC.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, as relações contratuais dela decorrentes, serão acompanhadas, geridas e fiscalizadas, por empregado público do Coren-SC, indicados no contrato, ao qual caberá fiscalizar o objeto, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo Assessor **Rodrigo Moizéis da Silva**, telefone (48) 3029-5426, e-mail: rodrigo.silva@corensc.gov.br e pela Secretária Executiva do Coren-SC **Priscila P. Nascimento**, telefone (48) 3029-5470, e-mail: priscila.nascimento@corensc.gov.br.
- 8.3. Os fiscais da Ata de Registro de Preços terão a autoridade para:
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações estabelecidas no Termo de Referência;
 - Rejeitar todo e qualquer serviço ou material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;
 - Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 8.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.
- 8.5. A existência desse acompanhamento não exime o Fornecedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2. Designar, por escrito, Preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 9.3. Informar ao Coren-SC, sempre que houver alteração, do nome, do endereço e do telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.



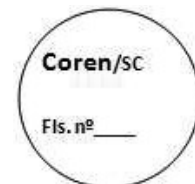
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 9.4. Executar todo o serviço no prazo e nas condições conforme consta nesta Ata de Registro de Preços.
- 9.5. O Fornecedor deverá assumir a responsabilidade por:
- Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição;
 - Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SC;
 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SC;
 - Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato;
 - Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - Transporte interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 9.6. O Fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como, por todos os ônus, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive seguros contra acidentes, como também por todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado ao Coren-SC ou a terceiros na execução do contrato.
- 9.7. Reparar, corrigir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados/disponibilizados.
- 9.8. **Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com as demandas.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que o Fornecedor possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações desta Ata de Registro de Preços.
- 10.2. Encaminhar ao o Fornecedor os serviços a serem executados, detalhando e prestando-lhe todas as informações necessárias à execução da tarefa, por meio da expedição de Ordem de Execução.
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Fornecedor.
- 10.4. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 10.5. Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes desta Ata de Registro de Preços.



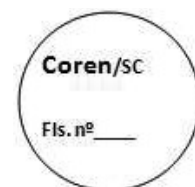
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.6. Notificar o Fornecedor por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 10.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas.
- 10.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Coren-SC.
- 11.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa vencedora do grupo/lote, discriminando individualmente os serviços prestados, conforme especificações estabelecidos no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.
- 11.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até quinze (15) dias úteis, contados da data do atesto.
- 11.4. O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente do Fornecedor ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal da Ata de Registro de Preços.
- 11.5. Para execução do pagamento, o Fornecedor deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, o número da Ordem de Execução, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente do Fornecedor, e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 11.6. Sobre o valor da nota fiscal, o Coren/SC fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
- 11.7. **O Fornecedor deverá informar na nota fiscal, nos campos indicados para os tributos ou no campo das informações acessórias, os valores a serem retidos, o código da Receita Federal e a alíquota, caso haja.**
- 11.8. O Fornecedor deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
- 11.9. Caso o Fornecedor seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.
- 11.10. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma pra tanto, serão devidos, pelo Coren-SC, encargos moratórios à taxa nominal de seis por cento ao ano (6% a.a), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

11.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação e atraso.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

12. DOS ELEMENTOS DE DESPESAS

12.1. Os recursos para a execução do objeto são próprios do Coren-SC, e correrão sob as seguintes rubricas orçamentárias;

12.1.1. Rubrica 33.90.039.002.012.002 – Locação de Bens Móveis.

13. DA UTILIZAÇÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, e nos termos do Acórdão n.º 1297/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU, a Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Municipal, Distrital ou Estadual que não tenha participado deste certame licitatório, mediante anuência do Coren-SC.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Coren-SC para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

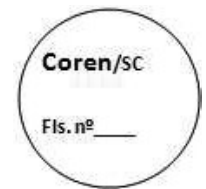
13.3. A manifestação do Coren-SC de que trata o item 13.2 acima fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.4. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Coren-SC e demais órgãos participantes.

13.5. As aquisições ou contratações adicionais por meio de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos de cada item deste Edital, devidamente registrados na Ata de Registro de Preços para o Coren-SC e demais órgãos participantes conforme estabelece o § 4º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

13.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o Coren-SC e demais órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.7. Após a autorização do Coren-SC, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa (90) dias, observado o prazo de vigência da Ata.



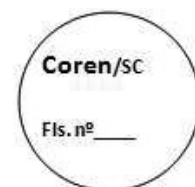
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Coren-SC.

14. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Coren-SC convocará os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.2.1. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- 14.2.2. A ordem de classificação dos Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Coren-SC poderá:
- 14.3.1. liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação por parte do Fornecedor ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.3.2. convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4. Não havendo êxito nas negociações, o Coren-SC procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. O registro será cancelado quando o Fornecedor:
- 14.5.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 14.5.2. não assinar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil no prazo estabelecido neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- 14.5.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 14.5.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o Coren-SC e órgão(s) participante(s).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 14.5.1, 14.5.2 e 14.5.4 será formalizado por despacho do Coren-SC, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, seja por razão de interesse público, ou a pedido do Fornecedor.
- 14.8. Na hipótese de inadimplemento contratual ou cancelamento do registro do primeiro colocado, o Coren-SC poderá convocar as demais Licitantes para, na ordem de sua classificação e observadas as condições de habilitação consignadas no Edital, registrarem preços, assinando a respectiva Ata de Registro de Preços.
- 14.9. O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Assim, os preços permanecerão, em regra, invariáveis até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:
- 15.1.1 Deixar de entregar documentação exigida na Ata, no Contrato/instrumento hábil e/ou no Edital de Licitação ou apresentar documentação falsa;
 - 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3 Falhar na execução da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.4 Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 - 15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 15.1.7 Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
 - 15.1.8 Não mantiver a sua proposta;
 - 15.1.9 Não assinar a Ata de Registro de Preços hábil no prazo estabelecido.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1 **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 15.2.2 **Multa** que para efeito de aplicações de penalidades, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas – 2 e 3, abaixo discriminadas:

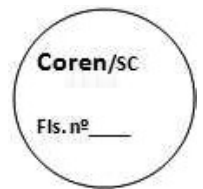
Tabela nº 02	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	1% (um por cento)
02	5% (cinco por cento)
03	10% (dez por cento)
04	20% (vinte por cento)

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Tabela nº 03			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Termo de Referência e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços.	2	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Termo de Referência e seus anexos.	3	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4	Por ocorrência
H	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Termo de Referência.	1	Por ocorrência
I	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
J	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por empregado e por dia
K	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
L	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

- 15.3. As sanções previstas nestes são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 15.6. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 15.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Coren-SC.
- 15.9. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos ao Fornecedor.
- 15.10. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos ao Fornecedor, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

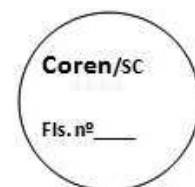


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. O(a) **Contratado(a)**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, não colocando, por seus atos ou por omissão o **Coren-SC** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).
- 16.2. No caso de alterações dos textos legais que exijam modificações dos termos deste contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o (a) **Contratado(a)** deverá adequar-se às condições vigentes. Se alguma nova disposição impedir a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **Coren-SC** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.
- 16.3. O (A) **Contratado(a)** se compromete a:
- 16.3.1. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
 - 16.3.2. Seguir as instruções recebidas do **Coren-SC** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar ao **Coren-SC**, aos seus colaboradores, ou qualquer titular de dados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
 - 16.3.3. Garantir que seus empregados sejam orientados sobre a necessidade de manter em confidencialidade todos os dados a que tiverem acesso, por qualquer meio, enquanto executarem atividades em qualquer dependência do Conselho.
 - 16.3.4. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela *anonimização* dos dados fornecidos pelo **Coren-SC**.
 - 16.3.5. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar o **Coren-SC** em vinte e quatro (24) horas de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades do (a) **Contratado (a)**.
 - 16.3.6. O (A) **Contratado(a)** deverá notificar ao **Coren-SC** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber.
 - 16.3.7. Auxiliar o **Coren-SC** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis aplicáveis, fornecendo informações e qualquer outra assistência para instruir e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.
- 16.4. O (A) **Contratado(a)** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, além de implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado. Também deve garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado atendendo aos requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação.



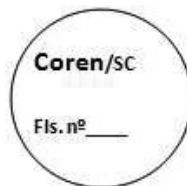
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 16.5. O **Coren-SC** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do (a) **Contratado(a)** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o (a) **Contratado(a)** possui perante a LGPD e este Contrato.
- 16.6. O (A) **Contratado(a)** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade do **Coren-SC**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.
- 16.7. O **Contratado(a)** armazenará os Dados Pessoais compartilhados pelo **Coren-SC** durante o tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, além de manter as informações armazenadas para o cumprimento de quaisquer obrigações legais, contratuais, de prestação de contas ou requisição de autoridade competentes.
- 16.7.1. Os Dados poderão ser armazenados por um período adicional caso a sua manutenção se faça necessária para resguardar os direitos do **Coren-SC** ou de terceiros, especialmente caso estes sejam necessários para defesas em disputas ou litígios de qualquer natureza.
- 16.7.2. Ao final do período de retenção das informações e desde que não exista uma finalidade válida para a manutenção delas, os dados pessoais mantidos em cópias físicas serão destruídos e aqueles mantidos eletronicamente serão eliminados dos sistemas do **Contratado (a)**.
- 16.7.3. Na hipótese de o titular dos dados pessoais optar por exercer seu direito de eliminação dessas informações, seus dados pessoais deverão ser descartados prontamente pelo **Contratado(a)**, excetuadas as hipóteses de cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- 16.8. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **Coren-SC** ou dos clientes desta para o (a) **Contratado(a)**.
- 16.9. O **Coren-SC** não autoriza o (a) **Contratado(a)** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato

17. ANTICORRUPÇÃO

- 17.1 A Contratada declara conhecer e comprometem-se a observar e cumprir os preceitos legais instituídos pela legislação brasileira no que tange ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o Decreto n.º 11.129/2022 que a regulamenta.
- 17.2 A Contratada declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- 17.3 A Contratada declara que adota as melhores práticas de monitoramento e verificação de cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- 17.4 A Contratada, caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a Contratante, compromete-se em notificá-la imediatamente e tomar todas as medidas necessárias.
- 17.5 A Contratada se compromete a participar das iniciativas do Escritório de Integridade da Contratante sempre que solicitado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 A Ata de realização da Sessão Pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 18, §1º do Decreto nº 11.462/2023.

18.1.1 Este Cadastro de Reserva será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado registrado nesta Ata, na hipótese do cancelamento do seu registro.

18.1.2 A habilitação das licitantes que comporão o Cadastro de Reserva, nas mesmas condições consignadas no Edital de Licitação, será efetuada quando da assinatura da respectiva ata pelas mesmas, e como condição para tanto.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelas partes e encaminhadas cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Florianópolis/SC, 02 de junho de 2025.

MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por MARISTELA ASSUMPCAO DE AZEVEDO:52976980063
Dados: 2025.06.02 16:42:31 -03'00'

CONTRATANTE: 980063
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren-SC

FERNANDA ANTUNES LUZ:05318418988
Assinado de forma digital por FERNANDA ANTUNES LUZ:05318418988
Dados: 2025.06.02 17:04:32 -03'00'

CONTRATANTE: LUZ:05318418988
Fernanda Antunes Luz
Tesoureira do Coren-SC

D MACS LOCADORA E TURISMO LTDA:55488938000194
Assinado de forma digital por D MACS LOCADORA E TURISMO LTDA:55488938000194
Dados: 2025.06.06 10:47:50 -03'00'

CONTRATADO: LTDA:55488938000194
Dirlene Gomes de Carvalho
D'Macs Locadora e Turismo LTDA

Testemunhas: ALESSANDRA LUCÉLIA
1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:



Documento assinado digitalmente
KARLA REGINA PEITER
Data: 30/05/2025 13:41:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>